

**CONTRATO Nº 006/2023-FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023-CPL/FME
DISPENSA Nº 001/2023-CPL/FME**

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO E DO OUTRO COMO CONTRATADO O SR. COSMO MACEDO DE SANTANA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, com sede na Rua Severino Adriano Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADO** o Sr. **COSMO MACEDO DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº. 124.997.764-98, portador do RG de nº. 9.883.446, inscrito na CAF sob o nº. PE122022.01.000072725CAF, residente e domiciliado no Sítio Roque, s/n, Zona Rural, CEP 55.720-000, João Alfredo - PE, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FME nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários do Município de João Alfredo, no exercício financeiro de 2023, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, nos termos do CAPUT do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DELIMITADOR

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.993,88 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	CARÁ: De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	4.282	R\$ 9,34	R\$ 39.993,88
VALOR TOTAL				R\$ 39.993,88	

Subcláusula primeira - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Subcláusula segunda - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Programa: 1230612072224 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo) ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS

Subcláusula primeira - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá previamente ser estabelecido;

Subcláusula segunda - A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto

acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Subcláusula terceira - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- VII** - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII** - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- I** - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II** - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III** - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV** - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- V** - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- VI** - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- VII** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- VIII** - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto deste será recebido:

- I** - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;

b) O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e

c) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.

II - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

Subcláusula segunda - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

Subcláusula terceira - Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste;
- d) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os ajustes que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento de eventuais contratos;
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução;
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante, caso se faça necessário; e
- k) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal; b)
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula única – A vigência deste contrato estará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira - É competente o Foro da Comarca de João Alfredo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Subcláusula segunda - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

João Alfredo-PE, 02 de março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
CONTRATANTE**

**COSMO MACEDO DE SANTANA
CONTRATADO**